TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-10771/2013**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/18594/2012**
PROTOCOLO	:	**1341794**
ÓRGÃO	:	**FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS**
RESPONSÁVEL	:	**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MS**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011**
RELATOR	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

1 – Esta Auditoria examinando o processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Secretário de Estado de Segurança Pública, **WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**, constatou a necessidade de diligenciá-lo em razão dos fatos transcritos, a seguir:

2 – A digna Inspetoria de Controle Externo, preliminarmente, analisou estas Contas de Gestão por meio da Análise Processual ANP-6ICE-6261/2012 acostada à peça nº 17, oportunidade em que se manifestou na forma transcrita, a seguir:

"Após procedida a análise do Balanço Geral do exercício de 2011 do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP/MS, solicitamos o

encaminhamento e/ou esclarecimentos dos seguintes documentos:

1. Os extratos bancários do mês de dezembro/2011e respectiva conciliação;

2. O Balanço do exercício anterior (2010);

3. Esclarecimentos sobre decréscimos patrimoniais (baixas de materiais), a relação dos bens e o ato que autorizou essa baixa."

3 – Em face do exposto, o Secretário de Estado de Segurança Pública cumprindo o contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, compareceu aos autos do processo por meio dos documentos acostados à peça nº 25, que depois de analisados pela ilustre Inspetoria de Controle Externo esta constatou a existência de fato novo até então não notificado ao Secretário de Estado de Segurança Pública, apurado pela diferença entre os registros dos saldos bancários para os apresentados nas conciliações bancárias

e respectivos extratos, cujo fato esta Auditoria demonstra na tabela, a seguir:

SALDO BANCÁRIO			
SALDO CONTÁBIL		BANCO	
CONTA	DÉBITO	CONTA	CRÉDITO
600049-5	1.190,00	600049-5	1.190,00
118390-7	558.407,18	118390-7	558.407,18
118552-7	969.509,76	118552-7	969.509,76
118713-9	1.358.915,00	118713-9	1.358.915,00
118782-1	61.725,48	118782-1	61.725,48
118783-X	23.723,21	118783-X	23.723,21
118784-B	65.065,59	118784-B	65.065,59
118785-6	148.842,49	118785-6	148.842,49
118786-4	70.540,12	118786-4	70.540,12
118787-2	73.193,77	118787-2	73.193,77
118788-0	125.987,12	118788-0	125.987,12
118789-9	41.291,86	118789-9	41.291,86
118790-2	428.071,18	118790-2	428.071,18
118791-0	48.470,56	118791-0	48.470,56
118792-9	109.690,86	118792-9	109.690,86
118793-7	50.010,33	118793-7	50.010,33
118794-5	48.771,21	118794-5	48.771,21
118795-3	81.244,70	118795-3	81.244,70
118796-1	21.554,80	118796-1	21.554,80
118797-X	402.088,20	118797-X	402.088,20
118798-8	48.657,00	118798-8	48.657,00
118799-6	30.316,53	118799-6	30.316,53
118800-3	63.413,01	118800-3	63.413,01
118801-1	13.824,22	118801-1	13.824,22
118802-X	33.895,24	118802-X	33.895,24
118803-8	20.805,67	118803-8	20.805,67
118839-9	88.365,54	118839-9	88.365,54
118873-9	39.384,84	118873-9	39.384,84
118874-7	38.059,59	118874-7	38.059,59
118962-X	10.502,81	118962-X	10.502,81
118967-0	26.128,77	118967-0	26.128,77
118968-9	21.105,71	118968-9	21.105,71
119026-1	363.121,29	119026-1	363.121,29
119027-X	33.437,83	119027-X	33.437,83
119120-9	26.891,75	119120-9	26.891,75
119149-7	41.806,97	119149-7	41.806,97
119150-0	24.152,39	119150-0	24.152,39
118719-8	1.712,10	118719-8	1.712,10
TOTAL	**5.613.874,68**	**TOTAL**	**5.613.874,68**

RESUMO DO RESULTADO DO EXAME	
Saldo Contábil Balanço Patrimonial	**8.460.704,28**
Saldo Contábil Conciliação Bancária	**-5.613.874,68**
Diferença Apurada	**2.846.829,60**

Fonte: Balanço Patrimonial, Conciliação Bancária e Extratos acostados às peças 9 e 25.

4 – Além disso, Vossa Excelência, reiteramos a diligência da **IRREGULARIDADE** abaixo transcrita noticiada pela Equipe Técnica e não atendida, no todo, no contraditório acostado à peça nº 25.

> *"3.Esclarecimentos sobre decréscimos patrimoniais (baixas de materiais), a relação dos bens e o ato que autorizou essa baixa."*

5 – Diante de tudo exposto, caso seja aceita a sugestão da diligência ora proposta, esta Auditoria propõe a Vossa Excelência o retorno do processo em pauta à 6ª Inspetoria de Controle Externo para reexame e depois a Auditoria para emissão de Parecer, na forma do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

É a solicitação.

Campo Grande, 27 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor

magl